

2.5 — Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço que decorram em território nacional, nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, assim como o pagamento dos respectivos abonos, antecipados ou não, que forem devidos.

3 — No vice-presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Paulo Jorge Leitão Pessoa Guerreiro, as competências para:

3.1 — Homologar os mapas de distribuição de serviço docente — alínea i) do artigo 26.º dos Estatutos;

3.2 — Supervisionar a contratação de pessoal docente de acordo com o respectivo mapa de distribuição;

3.3 — Justificar e injustificar faltas nos termos da lei;

3.4 — Autorizar os docentes a comparecer em juízo quando notificados nos termos da lei e processo;

3.5 — Propor a acumulação de funções do pessoal docente;

3.6 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, por via aérea nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

3.7 — Coordenar e superintender nas competências técnico-funcionais conferidas pelos Estatutos, directamente ou através da mediação da secretária da Escola, ao conselho directivo quanto aos seguintes serviços e projectos:

Serviços técnico-administrativos:

Divisão de Gestão Financeira;

Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

Serviço de Planeamento e Gestão;

Serviços técnicos e de recursos educativos:

Gabinete de Gestão de Projectos;

Gabinete de Apoio Técnico e de Secretariado aos Órgãos;

3.8 — Autorizar a realização das despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 50 000 no âmbito das competências que lhe estão delegadas;

3.9 — Propor a apresentação dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE, nos termos da lei;

3.10 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações, nos termos da lei;

3.11 — Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço que decorram em território nacional nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, assim como o pagamento dos respectivos abonos, antecipados ou não, que forem devidos.

4 — Na secretária da Escola, Dr.ª Maria Manuela Madureira, sem prejuízo das competências próprias estabelecidas no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, com referência ao artigo 34.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, as competências para:

4.1 — Propor a contratação de pessoal não docente;

4.2 — Propor e realizar planos para a formação profissional do pessoal não docente;

4.3 — Supervisionar a assiduidade e justificar e injustificar faltas do pessoal não docente nos termos da lei;

4.4 — Promover a verificação domiciliária de doença, nos termos da lei;

4.5 — Emitir certidões ou certificar quaisquer pedidos no âmbito académico respeitantes a dados ou informações constantes dos arquivos da Escola relacionados com os discentes ao abrigo da legislação em vigor;

4.6 — Despachar e assinar toda a correspondência decorrente das suas competências próprias ou delegadas.

Ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito das competências ora delegadas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, após a sua publicação no *Diário da República*, entendendo-se esta sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Distribuição de competências do conselho administrativo pelos respectivos dos membros

Reunido, no dia 21 de Maio de 2007, em reunião convocada para o efeito, e estando presentes todos os seus membros, o conselho administrativo tomou a seguinte deliberação acerca da distribuição de competências pelos respectivos membros, pela secretária e pela responsável da Divisão de Gestão Financeira:

Considerando o regime especial de autonomia administrativa e financeira das universidades e institutos politécnicos bem como das suas unidades orgânicas consagrados no artigo 91.º da lei da estabilidade orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei n.º 2/2002, de 20 de Agosto, e os meios de fiscalização interna de que devem dispor estas instituições, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, que aprovou as bases da contabilidade pública;

Considerando que os artigos 28.º, n.º 1, alínea d), e 40.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, acerca da autorização e efectivação do pagamento de despesas, e o artigo 32.º dos Estatutos da ESTeSL, acerca da verificação da regularidade das despesas e da autorização do seu pagamento, criam e estabelecem as competências do conselho administrativo enquanto órgão colegial e estando também legalmente autorizada a sua delegação em cada um dos seus membros, de acordo com os princípios fixados nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo;

O conselho administrativo delega:

1 — No vice-presidente do conselho directivo, professor-coordenador Paulo Jorge Leitão Pessoa Guerreiro, a competência para a verificação da regularidade das despesas autorizadas pelo conselho directivo e para autorização do seu pagamento.

2 — Na secretária, Dr.ª Maria Manuela Madureira, a competência para autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento por conta do fundo de maneo, de acordo com a lei.

3 — Na responsável pela Divisão de Gestão Financeira, Maria Zélia Moutinho Mendes Santos, a competência para assumir as funções de supervisor do *home banking*, introduzindo no sistema informático, em representação da Escola, as pessoas designadas por operadores e autorizar estes a efectuar apenas as seguintes operações e outros actos materiais: carregamento de dados, impressão de extractos e verificação de rejeitados ou dependentes.

21 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso n.º 13 766/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, autorizado por despacho de 2 de Julho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso para o cargo de secretário da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, do Instituto Politécnico do Porto, lugar equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio.

1 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o preenchimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em um ano a contar da data de publicação da lista de classificação final.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Área de actuação — ao secretário, de acordo com o n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, compete, nomeadamente:

a) Secretariar as reuniões do conselho directivo, prestando-lhe o devido apoio técnico;

b) Informar todos os processos que hajam de ser despachados pelo director, pelo presidente do conselho directivo ou pelo conselho directivo e preparar a informação dos que tenham de subir aos órgãos do Instituto ou outras instâncias superiores;

c) Dirigir a execução de todo o serviço de secretaria, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do director, do conselho directivo ou do seu presidente, dando-lhe conta de tudo o que interessa à vida da escola e assegurando a regularidade do expediente;

d) Secretariar os actos académicos de cuja presidência esteja incumbido o director ou o presidente do conselho directivo;

e) Receber e dar andamento a toda a correspondência entrada na secretaria e apresentar à assinatura do director ou do presidente do conselho directivo os documentos que dela careçam;

f) Assinar as certidões passadas pela secretaria;

g) Assegurar a organização do arquivo da escola;

h) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou delegados pelo director ou pelo presidente do conselho directivo.

4 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, acrescendo-lhe o montante fixado no despacho conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto, e as demais regalias genericamente vigentes para a função pública.

5 — Local de trabalho — Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, sita à Praça do Coronel Pacheco, 15, 4050-453 Porto.

6 — Regime de provimento — o provimento no cargo é feito por nomeação em comissão de serviço por um período de três anos, renovável.

7 — Requisitos legais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

- a) Reúnem os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Satisfaçam as condições previstas nos artigos 11.º, 12.º e 20.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

8 — Métodos de selecção — os definidos nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A avaliação curricular tem por objecto avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.3 — Os critérios de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a referida Escola, sita à Praça do Coronel Pacheco, 15, 4050-453 Porto.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão a que se refere o n.º 7 do presente aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para a apreciação do seu mérito, devidamente comprovados.

9.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem os elementos necessários à ponderação dos factores referidos no n.º 8 do presente aviso.

10 — Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, este concurso tem carácter de urgência e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados.

11 — Composição do júri:

Presidente — José de Freitas Santos, vice-presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Vogais efectivos:

Maria João Moreira Gonçalves Falcão e Cunha, directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Orlando de Freitas Barreiro Fernandes, administrador.

Vogais suplentes:

Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres, secretário da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Maria Cristina Damas Argel de Melo, subdirectora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto.

2 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

Edital n.º 624/2007

1 — Vitor Manuel Correia da Silva Santos, presidente do Instituto Politécnico do Porto, faz saber, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, n.º 1, 15.º, 16.º, n.º 1, 17.º, 20.º, 21.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, concurso documental para provimento de uma vaga de professor-adjunto do quadro da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, na área científica de Ciências da Natureza e

Matemática, área disciplinar de Ciências da Natureza, grupo de disciplinas de Ciências da Natureza, a que poderão concorrer:

- a) Os assistentes com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria que tenham obtido um diploma de estudos graduados ou estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente na área científica em que é aberto concurso;
- b) Os professores-adjuntos da mesma ou de outra escola e de disciplina ou área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto concurso;
- c) Os candidatos que, dispondo de currículo científico, técnico ou profissional relevante, estejam habilitados com o grau de mestre ou equivalente ou que tenham obtido um diploma de estudos graduados na área científica em que é aberto o concurso;
- d) Os equiparados a professor-adjunto ou a assistente, da mesma ou de outra escola, da disciplina ou área científica em que é aberto o concurso ou de área afim, que satisfaçam os requisitos de habilitações e tempo de docência indicados na alínea a);
- e) Os professores-adjuntos de outra escola superior de ensino politécnico e da disciplina (ou área científica) em que é aberto o concurso.

2 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, naturalidade, filiação, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

Cópia do diploma ou da certidão de atribuição do grau académico, com a respectiva classificação;

Fotocópia do bilhete de identidade;

Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 1 deste edital;

Quatro exemplares do *curriculum vitae* e um exemplar de cada um dos trabalhos de natureza científico-pedagógica mencionados no currículo, dactilografados ou impressos em formato A4 ou A5;

Lista completa da documentação apresentada.

3.1 — Na análise do currículo só serão considerados os trabalhos de que seja enviada cópia no processo de candidatura.

3.2 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à Biblioteca da Escola Superior de Educação uma vez encerrado o concurso.

3.3 — Os cursos, seminários e outras acções de formação, bem como as funções inerentes às actividades profissionais dos candidatos, deverão ser devidamente comprovadas.

3.4 — Os candidatos que sejam docentes da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto ficam dispensados de apresentar a documentação comprovativa desde que a mesma conste já do seu processo individual.

4 — A selecção e ordenação dos candidatos terá como base a relevância do seu currículo pedagógico, científico, profissional e de apoio às actividades de gestão no ensino superior, a sua relevância para a área em que é aberto concurso e a entrevista individual, quando realizada, tendo em conta os seguintes aspectos:

- a) Adequação do candidato ao departamento e à área referidos, no âmbito do Ensino de Ciências da Natureza;
- b) Adequação do candidato ao grupo de disciplinas de Ciências da Natureza, nomeadamente de Biologia e Ecologia, Química e Geociências, Suas Metodologias, Didácticas e Supervisão, especificamente, em cursos de Educação Básica e de Formação de Professores dos 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e de Educadores de Infância;
- c) Adequação do candidato à docência numa escola de educação do ensino superior politécnico e ao exercício da actividade no domínio e na região onde a escola se insere;
- d) Trabalho desenvolvido, sua qualidade, reconhecimento, especificidade e complexidade;
- e) Experiência profissional no domínio do grupo de disciplinas em que é aberto o concurso e duração das actividades desenvolvidas.

5 — Serão excluídos os candidatos cujo currículo revele a não adequação dos mesmos à área científica e ao grupo de disciplinas para o qual o concurso foi aberto.

6 — Se o júri entender oportuno, os candidatos poderão ser convocados para uma entrevista.

7 — Do *curriculum vitae* deverão constar:

7.1 — Habilitações académicas e formação complementar, incluindo:

- a) Graus académicos, indicando as classificações, datas e instituições em que foram obtidos.
- b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação da classificação, data e instituições em que foram obtidos;